



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRABIJU**

**LEI MUNICIPAL Nº 100 DE 08 DE ABRIL DE 2002**

**PROJETO DE LEI n.º 02 de 4 de abril de 2002.**

*“Regulamenta o inciso X do art. 37 da Constituição, que dispõe sobre a revisão geral e anual das remunerações dos servidores públicos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo.”*

**SILVIO ROJES FILHO**, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de S. Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

**L E I:**

**Artigo 1º** - As remunerações dos servidores públicos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Trabiju serão revistos, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição, no mês de abril, sem distinção de índices.

**Artigo 2º** - A revisão geral anual de que trata o art. 1º observará as seguintes condições:

**I** - autorização na lei de diretrizes orçamentárias;

**II** - definição do índice em lei específica;

**III** - previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual;

**IV** - comprovação da disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento pelo governo, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social;

**V** - compatibilidade com a evolução nominal e real das remunerações no mercado de trabalho; e

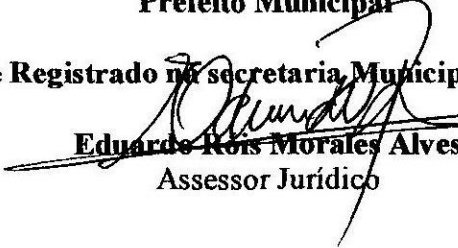
**VI** - atendimento aos limites para despesa com pessoal de que tratam o art. 169 da Constituição e a Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Trabiju, 08 de abril de 2002.

**SILVIO ROJES FILHO**  
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal na data supra.

  
**Eduardo Reis Morales Alves**  
Assessor Jurídico